

LEI Nº 3.289, DE 15 DE JANEIRO DE 2004
DODF DE 19.01.2004

Altera a [Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996](#), que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, VIII, da Lei Orgânica no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

VIII – substituir ocupante de cargo integrante da Carreira Assistência à Educação.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - nas hipóteses do art. 2º, I e II, até seis meses;

II - nas hipóteses do art. 2º, III, IV, V e VIII, até doze meses;

III - na hipótese do art. 2º, VII, até dois anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ